



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA “FIORILLI S/C LTDA – SOFTWARE”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.-

1. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, CNPJ nº 51.840.627/0001-91, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 200, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Carlos Lopes de Oliveira, RG. Nº 10.640.599-SSP-SP, CPF/MF nº 033.421.458-03, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, nº 169, Centro, em Palmares Paulista-SP, denominada CONTRATANTE e

1.1.2 – De outro lado a Firma “FIORILLI S/C LTDA – SOFTWARE”, CNPJ nº 01.704.233/0001-38, com sede na Av. Marginal, nº 65, em Bálamo-SP, neste ato representada pelo sócio-proprietário, Sr. José Roberto Fiorilli, RG. Nº 5.146.25-SP-SP, CPF/MF nº 476.609.378/04, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Lourenço Diogo Ayala, nº 134, em Bálamo-SP, doravante denominado CONTRATADA

2.- DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a locação pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, dos seguintes sistemas de informática, para utilização da mesma: a)- de contabilidade pública, b)- de folha de pagamento e c)- de patrimônio, sendo que a CONTRATADA obriga-se a garantir orientação e suporte técnico para o regular funcionamento dos mesmos, locação essa para o período de 01 de agosto de 2020 à 31 de julho de 2021.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

2,2- No interesse da CONTRATANTE, o presente ajuste poderá ser prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, n. IV, da Lei de Licitações.-

2.3- Na hipótese de prorrogação do prazo do contrato, o índice de reajustamento será o mencionado no item 3, subitem 3.4.-

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento a que alude o subitem 2.1., a “CONTRATANTE” pagará à “CONTRATADA” o valor mensal de R\$1.352,69 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e anual de R\$16.232,28 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).-

3.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, em até 10 dias após a apresentação na tesouraria da Administração, pelo licitante vencedor, da respectiva fatura, nota fiscal, recibo e/ou documentos hábeis, sem a incidência de atualização monetária, depois de atestado o recebimento do serviço, através de atestado firmado por agente da Administração.-

3.3- O pagamento também poderá ser efetuado através de boleto de compensação bancária ou ordem de pagamento.-

3.4 - O preço referido no subitem 3.1 será reajustado após o transcurso de um ano da duração deste ajuste, na hipótese de sua prorrogação, pela variação do índice do IGP-FGV no período.-

4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- O objeto do presente contrato será executado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2- O prazo de duração do presente contrato será de 01 de agosto de 2020 à 31 de julho de 2021.-

4.3- A CONTRATADA obriga-se a garantir o regular funcionamento dos programas locados.-

4.4 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.

4.5 - A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE”, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

4.6 - A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.

4.7 - A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4.8 - A “CONTRATADA” se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.

4.9 - A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.10 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.11 - A “CONTRATADA” se obriga a realizar, no prazo fixado pela “CONTRATANTE”, a substituição dos produtos impróprios para o uso a que se destina ou dos que estejam fora das especificações constantes do subitem 2.1.-

4.12 - A “CONTRATADA” é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os programas objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios e/ou defeitos nos mesmos.-

4.13 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4.14 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Câmara Municipal de Palmareis Paulista – 01 – Câmara Municipal – 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01 – Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa – 01.031.0010 – Processo Legislativo – 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 008 – 3.3.90.40.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – do orçamento em vigor.-

4.15 - A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA” para a execução do objeto do presente contrato.

4.16 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a “CONTRATADA” sujeita-se à multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

4.17- Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra “f”, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

4.18 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.19- As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.20 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

4.21 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 31 de julho de 2020.-

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Vereador Carlos Lopes de Oliveira

Presidente da Câmara

CONTRATADA:

FIRMA “FIORILLI S/C LTDA - SOFTWARE”

José Roberto Fiorilli

Administrador

TESTEMUNHAS:

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTELIERI

RG. nº 12.953.389-SP

AGNALDO ADRIANO ALVES

RG. nº 24.503.655-6-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020.-

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CONTRATADO: FIRMA “FIORILLI S/C LTDA – SOFTWARE”.-

OBJETO: Locação de sistemas de informática de contabilidade pública, folha de pagamento e patrimônio.-

VALOR: R\$1.352,69 mensal e anual de R\$16.232,28.-

PERÍODO: 01.08.2020 à 31.07.2021.-

DOTAÇÃO: 01- Câmara Municipal de Palmares Paulista – 01 – Câmara Municipal – 01.01 – Câmara Municipal – 010100 – Câmara Municipal – 01- Legislativa – 01.031 – Ação Legislativa – 01.031.0010 – Processo Legislativo – 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades Legislativas – 08 – 3.3.39.40.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -, do orçamento em vigor.-

DATA DA ASSINATURA: 31.07.2020

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, n. II, da Lei de Licitações.-

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 31 de julho de 2020.-**

**VEREADOR CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara**

CERTIDÃO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente Termo Aditivo foi publicado, por afixação, na data supra, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.-

**Aparecida de Lourdes Olegário Castelieri
Secretária Geral**